



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.828, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Proj de Lei nº 83/2013 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

- Art. 1º-** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Assis, criado por meio do Artigo 269, da Lei Orgânica do Município de Assis e regulamentado pela Lei nº 5505 de 11 de março de 2011, passa a ser denominado Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis.
- Art. 2º-** As normas gerais da política municipal de assistência, atendimento e inclusão social da pessoa com deficiência no município de Assis serão adequadas aos termos que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e Leis Complementares e demais legislações aplicáveis.
- Art. 3º-** Será considerada pessoa com deficiência aquela que tiver perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica e/ou fisiológica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- § 1º -** A caracterização da pessoa com deficiência segue os critérios estabelecidos pela legislação federal, classificados a seguir:
- I- deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V- deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

VI- transtornos globais do desenvolvimento: caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Estas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões e passam a ser consideradas como pessoas com deficiência.

§ 2º - À pessoa com deficiência será assegurado os direitos a vida, desde a fase gestacional, a dignidade, a liberdade, a saúde, a educação, o esporte, o lazer e a recreação, dentro de uma política municipal de inclusão social.

Art. 4º- Será considerada pessoa com capacidade elevada aquela que tem um alto poder de aprender (aptidão) em qualquer um dos seguintes domínios de capacidade humana (isolados ou combinados): Inteligência, Criatividade, Sócio-afetivo e Sensorio-motor, conforme estabelecido pela Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e suas alterações.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade à Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo único - À pessoa com capacidade elevada será assegurado o direito ao atendimento educacional especializado segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações, principalmente a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, artigo 4º, inciso III.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O Conselho Municipal será composto de 28 membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:

I- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 representantes de Instituições de apoio e atendimento às pessoas com deficiência (APAE, Projeto SIM, SER);
- b) 01 representante da ASPAT (Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento);
- c) 01 pessoa com deficiência;
- d) 01 responsável por pessoa com deficiência;
- e) 01 responsável por pessoa com capacidade elevada;
- f) 01 representante da Associação dos Deficientes Visuais - AADVAR;
- g) 01 representante da Associação dos Deficientes Auditivos - AESAR;
- h) 01 representante da Associação de Pais e Amigos do Autista - APAA;
- i) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA;
- j) 01 representante de Faculdade Particular;
- k) 01 representante dos Clubes de Serviço;
- l) 01 representante da Cooperativa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Cooperfito).

II- Representantes dos Órgãos Públicos:

- a) 01 representante da Diretoria de Ensino – Região de Assis;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 representante de professores de Salas de Recursos da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 representante de professores de Salas de Recursos da Diretoria de Ensino – Região de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- g) 01 representante de professores do Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento;
- h) 01 representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – Assis;
- i) 01 representante da Secretaria de Empregos e Relações do Trabalho do Estado;
- j) 01 representante do Conselho Tutelar;
- k) 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços, Planejamento e Obras;
- l) 01 representante do Hospital Regional de Assis;
- m) 01 representante do COMSEG (Conselho Comunitário de Segurança)
- n) 01 representante do Centro Atendimento Educacional Especializado Fênix – Educação de Autistas;

Art. 6º- As funções dos membros do Conselho Municipal serão consideradas serviço público relevante, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 7º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por apenas mais 01 (um) mandato.

Art. 8º- A eleição dos representantes da Sociedade Civil se dará em Assembleia organizada para esse fim, a cada 02(dois) anos, nos anos pares.

Art. 9º- A indicação dos membros dos Órgãos Públicos será feita pelas respectivas áreas que representam e nomeados pelo prefeito, a cada 02(dois) anos, nos anos ímpares.

Parágrafo Único - A designação e nomeação dos membros do Conselho Municipal compreenderão as de seus respectivos suplentes.

Artigo 10 - Qualquer cidadão interessado na política de direitos da pessoa com deficiência e da pessoa com capacidade elevada poderá participar das reuniões com direito a opinar, mas não a votar.

Parágrafo Único - Poderão ser convidadas pessoas de diversas áreas, para compor comissões de estudos, pesquisas e ações relativas aos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa com capacidade elevada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada contará com uma Diretoria composta por 01(um) Presidente e um 01(um) Vice Presidente; 01(um) 1º Secretário e 01(um) 2º Secretário; 01 (um) 1º Tesoureiro e 01 (um) 2º Tesoureiro, e eleita entre os membros, a cada dois anos, nos anos pares.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Artigo 12 - O Município garantirá os recursos financeiros ao funcionamento do Conselho, o qual será vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal serão disciplinados por um Regimento Interno, e aprovado em Plenário.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis compete:

- I- Deliberar sobre a criação e a manutenção de serviços e ações referentes à pessoa com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e para as pessoas com capacidade elevada;
- II- Formular a política básica de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa com capacidade elevada, definindo prioridades, controlando ações, executando projetos e aplicando recursos;
- III- Garantir atendimento médico, odontológico, terapêutico, atividades educacionais, ocupacionais, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, por meio de parcerias técnicas e financeiras entre entidades não governamentais e a Prefeitura Municipal;
- IV- Propor medidas de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais dos órgãos públicos, de organizações não governamentais e dos demais profissionais que atuam com as pessoas com deficiência e com as pessoas com capacidade elevada;
- V- Assegurar o desenvolvimento de programas especiais de prevenção e tratamento precoce no município;
- VI- Elaborar projetos de eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, propondo ao poder público a sua execução;
- VII- Propor medidas para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitando as suas limitações;
- VIII- Garantir direitos de cidadania, por meio da inclusão social e participação nos programas educacionais, culturais, de esporte e lazer na comunidade;
- IX- Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal, inclusive aos seus substitutos em caso de vacância;
- X- Solicitar a indicação de novos representantes, no caso de vacância e término do mandato;
- XI- Proceder a elaboração e revisão do regimento interno;
- XII- Garantir o fiel e integral cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, Leis complementares e demais legislações aplicáveis, no que se refere aos direitos da pessoa com deficiência e das pessoas com capacidade elevada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Artigo 14- O Conselho Municipal promoverá anualmente um Seminário Integrado e outras ações como cursos e palestras destinados a capacitação de conselheiros, profissionais, técnicos e pessoas interessadas, sobre questões referentes à saúde, educação, acessibilidade e bem estar da pessoa com deficiência e da pessoa com capacidade elevada.

Parágrafo Único - O Município por intermédio do órgão municipal competente garantirá recursos financeiros para a realização do Seminário e das ações propostas pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15- O Conselho Municipal poderá propor sugestões de emendas a esta Lei sempre que surgirem questões relevantes, referentes aos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa com capacidade elevada.

Artigo 16- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 17- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.505, de 11 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de fevereiro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 21 de fevereiro de 2014.